

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.014225/2025-96.

Parecer nº. 0211/2025.

**Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

Inexigibilidade de Licitação – "Seminário Prático sobre averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos" - Contratação direta por inexigibilidade de licitação - At. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do "Seminário Prático sobre averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos", por meio da empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA– CNPJ nº 21.000.322/0001-00, a ser ofertado na modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2025

1.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0692284), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de serviço de capacitação presencial por meio da participação no "Seminário Prático sobre averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos", com o objetivo de promover a atualização normativa e o aprimoramento técnico dos servidores que atuam na análise, instrução e

condução de processos relacionados à gestão previdenciária.

A capacitação visa fortalecer a expertise institucional quanto aos procedimentos de averbação de tempo de contribuição, cálculos previdenciários e operações no âmbito do COMPREV e SICOMP, garantindo maior precisão, segurança jurídica e eficiência na execução das atividades. A proposta contempla a realização do treinamento na modalidade presencial, proporcionando troca de experiências, abordagem prática com estudos de caso e esclarecimento de dúvidas diretamente com especialistas da área.

A contratação justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de competências específicas e atualização contínua dos servidores, assegurando o alinhamento às normas vigentes, à correta aplicação dos procedimentos e à melhoria dos fluxos internos de trabalho, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

1.3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.014208/2025-59 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0692106) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0693665) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão ETP 0694908).

1.4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI. Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou

representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0582208):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos professores/mentores que ministrarão o curso:

Caroline Rodrigues da Silva: Atua desde 2020 na área de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, com foco em compensação previdenciária. Tem sólida experiência na gestão de procedimentos entre regimes, assegurando conformidade legal, segurança jurídica e alta eficiência operacional. Ao longo desse período, desenvolveu uma visão estratégica sobre normas previdenciárias e análise de dados, contribuindo para a otimização de processos e o equilíbrio financeiro do sistema. Também atua na capacitação de órgãos federais, como o Conselho da Justiça Federal, TRF da 5ª Região, TRT da 24ª Região, Ministério da Saúde e órgãos da Central SIPEC, entre outros, promovendo a disseminação de boas

práticas previdenciárias. É graduada em Sociologia e possui duas pós-graduações: uma em Direito Previdenciário e outra em Gestão Previdenciária e Regimes Próprios de Previdência. Essas formações fortalecem ainda mais a atuação técnica e estratégica na área. Sua formação: ESPECIALIZAÇÃO - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA UNYLEIA EDITORA E CURSOS S/A, UNYLEIA, BRASIL 2024 - 2025 - Concluído. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Assist Tec Administrativo I / SERVIDOR PÚBLICO Ministério da Fazenda 10/2013 - Atual Gestão de equipe, construção de fluxo de processo, compensação previdenciária, análise de benefícios de aposentadoria e pensão, interlocução com outros entes federativos para realizar o trabalho de compensação, gestão de contrato Dataprev, participação no comitê Conaprev para atualizações de melhorias para o sistema comprev. PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Márcia Verônica Monteiro Silva: EDUCAÇÃO: Graduação em Pedagogia (2005 - UFRN). Certificação de Multiplicadores em Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2008 - ESAF). Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Negociação Coletiva (2011 - UFRGS). Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Libras (2020 - UFRN). Artigo - Relato de experiência, intitulado: Visibilidades no Contexto da Surdez dentro do Programa de Residência Pedagógica (2019 - UFRN). Artigo Publicado na Revista Research, Society and Development, v. 9, n.1, e166911771, 2020 - Visibilidades no contexto surdo dentro do Programa de Residência Pedagógica. Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais 180h (2019, Centro Estadual de Capacitação de Educadores e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS). Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia na Educação, Ensino híbrido e Inovação Pedagógica (2021 - UFC). Curso: Didática para Facilitação de Aulas Remotas (2022 - ENAP) Analista em eSocial - (2020 - Aline Portela). MBA - Gestão Trabalhista e Previdenciária – (BSSP Centro Educacional, 2023). Especialização em Neurociências aplicadas aos Negócios/FELCS/UFRN/Lato Sensu – (UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2024) Especialização em Gestão Pública, Auditoria e Controladoria/DCEA/CERES – EAD - Lato Sensu – (UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cursando). EXPERIÊNCIA: Atuação como instrutora no Sistema SIAPE – Sistema Integrado de Administração em Recursos Humanos em mais de 200 Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Atuação como instrutora e palestrante no Curso eSocial para Órgãos Públicos – Sistema de Escrituração Fiscal, Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista. Atuação como instrutora e palestrante no Curso Reforma da Previdência e Novas Regras para o Serviço Público Atuação como instrutora no Sistema SIAPE, em diversos cursos: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE, SIAPE/SIAPECAD, Módulos do SIGEPE, Aposentadoria e Pensão Aplicada ao Sistema SIAPE.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que

afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A contratação em questão possui natureza singular, uma vez que o serviço de capacitação oferecido pelo “Seminário Prático sobre Averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos” apresenta características exclusivas e especializadas.

A singularidade do serviço está relacionada à complexidade e especificidade do conteúdo, ao enfoque prático aplicado em situações reais de processos previdenciários e à experiência e notória especialização do corpo docente, composto por instrutores e consultores altamente capacitados na área de gestão de pessoas e previdência pública.

Além disso, o formato presencial, aliado à metodologia prática com estudos de caso, exercícios e interação direta com especialistas, torna o curso único em termos de aplicabilidade e aproveitamento imediato para os servidores, garantindo maior precisão técnica, segurança jurídica e eficiência na execução das atividades institucionais.

Dessa forma, a exclusividade e a especialização do serviço contratado justificam a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0692285, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de capacitação presencial por meio da participação no "Seminário Prático sobre averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos", com o objetivo de promover a atualização normativa e o aprimoramento técnico dos servidores que atuam na análise, instrução e condução de processos relacionados à gestão previdenciária.

A capacitação visa fortalecer a expertise institucional quanto aos procedimentos de averbação de tempo de contribuição, cálculos previdenciários e operações no âmbito do COMPREV e SICOMP, garantindo maior precisão, segurança jurídica e eficiência na execução das atividades. A proposta contempla a realização do treinamento na modalidade presencial, proporcionando troca de experiências, abordagem prática com estudos de caso e esclarecimento de dúvidas diretamente com especialistas da área.

A contratação justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de competências específicas e atualização contínua dos servidores, assegurando o alinhamento às normas vigentes, à correta aplicação dos

procedimentos e à melhoria dos fluxos internos de trabalho, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0692285):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor recai sobre a empresa **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA– CNPJ nº 21.000.322/0001-00**, por ser a **única responsável pela organização, gestão e comercialização das inscrições** do referido evento, conforme documentação comprobatória anexa.

3.3.3 – Quanto ao valor, o valor estimado para a contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), como pode ser verificado no site: <https://www.prioritreinamento.com.br/curso/?curso=MjM3&rel=NzkzMw==&modalidade=presencial>.

Entretanto, considerando a proposta comercial apresentada pela empresa, foi concedido um desconto, reduzindo o valor da inscrição para a Defensoria Pública de Minas Gerais a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) por participante.

Essa estimativa representa o custo total da contratação para uma inscrição, contemplando participação presencial, materiais de apoio e certificação fornecida pelo seminário.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0696639, documento em que consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do processo.

3.5. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.6. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contrato** (0697769), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.6.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.6.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.6.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.6.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, a obrigatoriedade de publicação e as normas referentes à proteção e informação de dados – LGPD.

3.6.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

3.7. Consta nos autos a minuta do ato de inexigibilidade, documento elaborado pela Diretoria de Compras e Contratos que se encontra em conformidade.

3.8. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação

direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.8.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, para o **"Seminário Prático sobre averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos"**, por meio da empresa **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA– CNPJ nº 21.000.322/0001-00**, a ser ofertado na modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2025

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 04/11/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0698597** e o código CRC **9A465C83**.

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – UNIDADE IGARAPÉ/MG

EDITAL 03/2025 – PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 4109/2025

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base na Deliberação nº 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Pós-Graduação em Direito, realizado na Unidade de Igarapé, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e FLABEL LTDA -EPP. Espécie: Contrato nº 9481882/2025. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos leves, médios e pesados, de propriedade da Defensoria Pública de Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. Valor global: R\$ 102.626,32 (cento e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). Dotações Orçamentárias: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.18.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 25.124/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma dos arts. 105 da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Ricardo Eustáquio Leonardo.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 1441003 000196/2025. Com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e após análise do Termo de Referência, da proposta comercial, da demonstração de disponibilidade orçamentária e do parecer jurídico que integram este processo, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, dos serviços de capacitação no evento “Seminário Prático sobre Averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos”, a ser realizado presencialmente na cidade de João Pessoa/PB, no período de 10 a 13 de novembro de 2025, a ser prestado pela empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.000.322/0001-00, pelo valor total estimado de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), à conta da dotação nº 1441 03 128 726 2068 0001 339036.31.0.10.1. Karina Rodrigues Maldonado. Subdefensora Pública-Geral Administrativa. 04 de novembro de 2025.

CONTRATO

CONTRATO Nº 9482086/2025 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua dos Guajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, com sede na SCS Quadra 06, bloco A, Lote 141, Sala 204, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.327-900, neste ato representada por **HAIANA DA SILVA MOTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de serviços em conformidade com o Processo de Compras na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 1441003 000195/2025, amparado e fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do serviço de capacitação no evento denominado "Seminário Prático sobre averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos", por meio da empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA– CNPJ nº 21.000.322/0001-00, a ser ofertado na modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.1.1. o Termo de Referência;
 - 1.1.2. o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;
 - 1.1.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.1.4. a Proposta comercial da contratada;
 - 1.1.5. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratual, assim como os prazos e condições de prestação do serviço constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
693-9	Serviço de ministração de palestra	1 unidade	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
VALOR					R\$ 3.400,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1441 03 128 726 2068 0001 339036.31.0.10.1, da Lei orçamentária nº 25.124/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

6.2. É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, em 23/10/2025, conforme disposto no art. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de

indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.5. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

13.1.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.1.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

14.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

14.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

14.3. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

14.4. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

14.5. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.7. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

14.8. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HAIANA DA SILVA MOTA
PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **HAIANA DA SILVA MOTA**, Usuário Externo, em 05/11/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 05/11/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0699397** e o código CRC **479EACF7**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato

Em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei 14.133/2021, bem como no art. 11, inciso VII, da Resolução DPMG nº. 2343/2024, ficam designados os servidores Mateus Felipe Moreira Silva Soares, MASP: 7000628-3, lotado na Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP, para ser o GESTOR representante da Administração, e, Melissa de Assis Martins, MASP: 7000877-6, lotada na Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP, para ser FISCAL do Contrato N° 9482086/2025, que entre si celebram A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e, a empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda – CNPJ nº 21.000.322/0001-00.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública

Mateus Felipe Moreira Silva Soares

Gestor do Contrato

Melissa de Assis Martins

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Assis Martins, Analista da Defensoria Pública - Administrador**, em 06/11/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Felipe Moreira Silva Soares, Servidor Público**, em 06/11/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0700364** e o código CRC **87AA22B0**.

 EDITAIS E AVISOS

 COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – UNIDADE BELO HORIZONTE/MG

EDITAL 11/2025 – GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 4113/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base na Deliberação nº 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Unidade de Belo Horizonte, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Raquel Gomes De Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral Do Estado De Minas Gerais. Belo Horizonte, 06 de novembro de 2025.

 DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9482086/2025. Processo SEI nº 9990000001.014225/2025-96. Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000195/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – CNPJ nº 05.599.094/0001-80. Contratada: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda – CNPJ nº 21.000.322/0001-00. Objeto: Prestação de serviço de capacitação no “Seminário Prático sobre Averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos”, na modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 10 a 13 de novembro de 2025. Valor total: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: 1441 03 128 726 2068 0001 339036.31.0.10.1. Vigência: 6 meses, contados da publicação no PNCP. Assinatura: 05/11/2025. Signatárias: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Haiana da Silva Mota.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9481996/2025. Processo SEI nº 9990000001.013764/2025-16. Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, Planejamento nº 280/2024. Contratante: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – CNPJ nº 05.599.094/0001-80. Contratada: Suprema Hidroelétrica Ltda – CNPJ nº 42.981.902/0001-04. Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados a manutenções prediais, conforme condições do Termo de Referência. Valor total: R\$ 16.282,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta e dois reais). Dotações orçamentárias: 1441 03 092 726 4150 0001 339030.19.0.10.1; 1441 03 092 726 4150 0001 339030.21.0.10.1; 1441 03 092 726 4150 0001 339030.24.0.10.1. Vigência: 12 meses, contados da publicação no PNCP. Assinatura: 04/11/2025. Signatárias: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Rizinete Damázio Rosa Lopes.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9481995/2025. Processo SEI nº 9990000001.013764/2025-16. Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, Planejamento nº 280/2024. Contratante: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – CNPJ nº 05.599.094/0001-80. Contratada: Criativa Soluções para Construção Ltda – CNPJ nº 19.994.997/0001-70. Objeto: Aquisição de materiais diversos destinados a manutenções prediais, conforme condições do Termo de

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 009482086/2025

Última atualização 07/11/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Unidade executora: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1441003 000196/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2025 **Data de assinatura:** 05/11/2025 **Vigência:** de 07/11/2025 a 06/05/2026

Id contrato PNCP: 05599094000180-2-000216/2025 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Id contratação PNCP: [05599094000180-1-000117/2025](#)

Objeto:

Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do serviço de capacitação no evento denominado "Seminário Prático sobre averbação de Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), Cálculo de Tempos Concomitantes e Compensação Previdenciária (COMPREV e SICOMP) para Servidores Públicos", por meio da empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA CNPJ nº 21.000.322/0001-00, a ser ofertado na modalidade presencial, na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.000.322/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRIORI TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
ArquivoContrato5707510178337144339.pdf	07/11/2025 - 08:12:20

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.